



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 186/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Zero Grau Comércio de Produtos alimentícios Eireli .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Nakauth, nº 750, Santa Clara, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 24.866.467/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.379.475-3

FONE: (92) 99204-6777

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.1806

PROCESSO Nº: 0444.2021

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e armazenamento de pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Nakauth, nº 750, Santa Clara, nas coordenadas geográficas -02°37'13,50"S e -56°43'28,70"W, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, o congelamento e o armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escamas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 186/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0444.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São expressamente proibidos o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. São expressamente proibidos a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente – APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, anualmente, no período de vigência desta Licença, sendo o primeiro prazo de 60 dias.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI, revisado e atualizado conforme Termo de Referência (modelo IPAAM) acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos técnico(s) elaboradore(s).
12. Apresentar relatório analítico referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de Efluentes líquido Industrial (**entrada e saída**), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo analisar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, série de sólidos (totais, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis), nitrogênio amoniacal total nitratos, nitritos, óleos e graxas (totais ou gorduras animais)**, devendo ser realizadas no mínimo duas análises por ano, correspondente aos períodos de safra e entressafra, durante o período de vigência desta Licença. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Encaminhar este processo, no prazo de 60 dias, comprovação da solicitação de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).